

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 8.863 /2015**

Majora os Vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2015, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme valores indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos Vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico, instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Os valores dos Vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I - 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º maio de 2015;

II - 1,64% (hum vírgula sessenta e quatro por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os valores dos Vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os valores dos Vencimentos e das Gratificações por avanço de competência dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Fisco ficam reajustados da seguinte forma:

I - Os valores dos Vencimentos ficam majorados em 6,5% (seis e meio por cento);

II - Os valores das Gratificações por avanço de competência ficam reajustados nas condições fixadas abaixo:

a) 6,5% (seis e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2015;

b) 3,0% (três por cento) a partir de dezembro de 2015, sobre o valor obtido após aplicação do percentual previsto na alínea "a";

c) 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento), a partir de maio de 2016, tendo como base o valor obtido após aplicação do percentual previsto na alínea "a".

Parágrafo único. As tabelas de Vencimento e de Gratificações por Avanço de Competência são as constantes dos Anexos IV e V desta Lei, respectivamente.

Art. 5º Ficam corrigidos no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os Vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de junho de 2014, e na Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma dos Anexos VI e VII desta Lei, respectivamente.

Art. 6º Fica prorrogado o abono mensal no valor de R\$100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até o dia 30 de abril de 2016.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas do Município de Salvador serão majorados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Fisco, do Grupo Magistério, do Grupo Profissionais de Saúde e do Grupo Agentes de Saúde que deverão ser majorados, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 9º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, concedido no art. 17 da Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014.

§ 1º O abono mensal referido neste caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 10. Ficam alterados os Anexos IV e VIII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar de acordo com os Anexos VIII e IX desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015, ressalvado o disposto no art. 3º, II, e art. 4º, II, alíneas "b" e "c".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação



ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	807,62
	2	852,04
	3	898,90
	4	948,34
	5	1.000,50
	6	1.055,53
	7	1.113,59
	8	1.174,83
	9	1.239,45
	10	1.307,63
	11	1.379,55
	12	1.455,42
	13	1.535,46
	14	1.619,92
	15	1.709,01

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,83
	2	1.136,06
	3	1.198,54
	4	1.264,45
	5	1.334,01
	6	1.407,38
	7	1.484,79
	8	1.566,46
	9	1.652,61
	10	1.743,50
	11	1.839,38
	12	1.940,56
	13	2.047,28
	14	2.159,89
	15	2.278,68

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.153,67
	2	2.272,12
	3	2.397,09
	4	2.528,93
	5	2.668,01
	6	2.814,76
	7	2.969,57
	8	3.132,89
	9	3.305,22
	10	3.487,00
	11	3.678,78
	12	3.881,12
	13	4.094,58
	14	4.319,77
	15	4.557,37

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.692,09
	2	2.840,16
	3	2.996,37
	4	3.161,15
	5	3.335,04
	6	3.518,44
	7	3.711,97
	8	3.916,12
	9	4.131,51
	10	4.358,74
	11	4.598,48
	12	4.851,38
	13	5.118,22
	14	5.399,72
	15	5.696,71

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,81
	2	1.136,04
	3	1.198,52
	4	1.264,43
	5	1.333,98
	6	1.407,34
	7	1.484,75
	8	1.566,41
	9	1.652,55
	10	1.743,45
	11	1.839,34
	12	1.940,50
	13	2.047,24
	14	2.159,83
	15	2.278,63

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.871,50
	2	3.029,41
	3	3.196,03
	4	3.371,82
	5	3.557,27
	6	3.752,92
	7	3.959,33
	8	4.177,09
	9	4.406,84
	10	4.649,21
	11	4.904,91
	12	5.174,69
	13	5.459,30
	14	5.759,54
	15	6.076,35

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.589,36
	2	3.786,78
	3	3.995,05
	4	4.214,78
	5	4.446,59
	6	4.691,14
	7	4.949,17
	8	5.221,36
	9	5.508,54
	10	5.811,51
	11	6.131,15
	12	6.468,36
	13	6.824,13
	14	7.199,43
	15	7.595,41



ANEXO V TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS GRUPO FISCO VIGÊNCIA DEZEMBRO / 2015

Table with columns FAIXAS / CARGOS and REFERÊNCIAS (A-V) for 1 - Agente Fazendário and 2 - Analista Fazendário.

ANEXO V TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS GRUPO FISCO VIGÊNCIA DEZEMBRO / 2015

Table with columns FAIXAS / CARGOS and REFERÊNCIAS (A-V) for 1 - Analista Fazendário, 2 - Auditor Fiscal, and 3 - Auditor Interno.

ANEXO V TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS GRUPO FISCO VIGÊNCIA MAIO / 2016

Table with columns FAIXAS / CARGOS and REFERÊNCIAS (A-V) for 1 - Agente Fazendário and 2 - Analista Fazendário.

ANEXO V TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS GRUPO FISCO VIGÊNCIA MAIO / 2016

Table with columns FAIXAS / CARGOS and REFERÊNCIAS (A-V) for 1 - Analista Fazendário, 2 - Auditor Fiscal, and 3 - Auditor Interno.

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

Table with columns DENOMINAÇÃO DO CARGO, GRAU, and VENCIMENTO for various positions like ENCARREGADO, CHEFE DE SETOR, etc.

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

Table with columns DENOMINAÇÃO DO CARGO, GRAU, and VENCIMENTO for positions like MOTORISTA, OFICIAL DE GABINETE, etc.

FISCAL, COORDENADOR I, COORDENADOR DISTRIAL, COORDENADOR REGIONAL, GESTOR DE FUNDO I, GESTOR DE NÚCLEO II, OUVIDOR EM SAÚDE, PRESIDENTE DE JARI, PROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUBCOORDENADOR II, SUBCOORDENADOR CENTRAL, VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS.

ASSESSOR CHEFE I, ASSESSOR DE PROJETOS, ASSESSOR DE SUPERINTENDENTE, ASSESSOR DO PREFEITO, ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL, ASSESSOR DO SECRETÁRIO II, ASSESSOR DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR ESPECIAL I, AUDITOR CHEFE, CHEFE DE AUDITORIA, CHEFE DE GABINETE, COORDENADOR II, COORDENADOR CENTRAL, GERENTE II, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS I, GESTOR DE FUNDO II, OUVIDOR, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, PROCURADOR COORDENADOR, SUBCOORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO.

CORREGEDOR, AJUDANTE DE ORDEM DO PREFEITO, AJUDANTE DE ORDEM DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR CHEFE II, ASSESSOR ESPECIAL I, CHEFE DE SEGURANÇA DO PREFEITO, COMANDANTE DE PELOTO DA PM, COORDENADOR III, COORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO, DIRETOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, DIRETOR EXECUTIVO, GERENTE III, GERENTE DE PREFEITURA BAIRRO, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS II, GERENTE REGIONAL, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR.

ASSESSOR ESPECIAL III, ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, CHEFE DE CERIMONIAL, CONTROLADOR GERAL, DIRETOR GERAL, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS III, OUVIDOR GERAL, PRESIDENTE, SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO, SUBCHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR, SUBCHEFE DA CASA CIVIL, SUBCHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, SUBPROCURADOR GERAL, SUBSECRETÁRIO, SUPERINTENDENTE.

ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES

A - CARGOS EM COMISSÃO

Table with columns DENOMINAÇÃO DO CARGO, CÓDIGO, NÍVEL, and VALOR for various director and deputy director positions.

B - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Table with columns DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO and VALOR for the position of Chief of School Secretary.

ANEXO VIII DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

Table with columns DENOMINAÇÃO DOS CARGOS and CARGA HORÁRIA SEMANAL (PSF, NASF, CEO, CAPS, SAMU, REGULAÇÃO, SAUEF) for various professional categories.

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fio

ANEXO IX TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS VIGÊNCIA MAIO DE 2015

Table with columns DENOMINAÇÃO DOS CARGOS and PROGRAMA / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO (PSF, NASF, CEO, CAPS, SAMU, REGULAÇÃO, SAUEF) for various professional categories.

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fio